



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“Dispõe sobre a criação da Vaga Azul em Campo Mourão, para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana”.**

## JUSTIFICATIVA

A Indicação Legislativa prevê a criação da Vaga Azul em Campo Mourão, para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana, assim, a lei tem como objetivo auxiliar motoristas de aplicativos e passageiros, reduzindo os casos de veículos parados em fila dupla e o tempo de procura de vaga para estacionar.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

Os motoristas de aplicativos aptos a usar as vagas deverão estar identificados, por meio de adesivo, logotipos, painéis iluminados ou qualquer outro tipo de identificador, e a fiscalização será regulamentada pelo Município.

A indicação prevê que, após o tempo de 2 (dois) minutos estacionado na vaga, o motorista poderá sofrer sanções, como multa em valor a ser fixado pelo Executivo.

Por fim, é um projeto que vem para ajudar os motoristas de aplicativo, que há muito tempo vinham pedindo a criação de vagas de uso rápido nos principais pontos da cidade, evitando assim, a aglomeração de veículos parados e multas aos motoristas de aplicativo.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 15, de março de 2024.

**Marcio Berbet**  
Vereador – PP





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

### MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2024

**“Dispõe sobre a criação da Vaga Azul em Campo Mourão, para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana”.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

#### PROJETO DE L E I:

**Art. 1º** Criam-se vagas destinadas para embarque e desembarque de passageiros, vagas de curta duração, também chamada de "Vaga Azul", para estacionamento de veículos em pontos estratégicos do centro e outros pontos movimentados da cidade, com duração de 2 (dois) minutos para embarque e desembarque.

**Art. 2º** As vagas poderão ser utilizadas conforme identificação dos veículos de transporte de passageiros, através de adesivo, logos, painéis iluminados, ou qualquer outro tipo de identificador.

**Art. 3º** Os veículos serão fiscalizados por órgãos competentes, conforme regulamentação do Poder Executivo.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

**Art. 4º** Após o 2º (segundo) minuto da parada, o veículo poderá sofrer sanções como, multas no valor a ser fixado pelo Executivo. Em caso de reincidência o valor poderá ser duplicado.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive sobre a incidência de sanções e os procedimentos de sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 15, de março, de 2024.

**Marcio Berbet**  
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 15:13 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/6548fd9c7d27>.

